

POR UMA HISTÓRIA SOCIAL DA PRISÃO: FERNANDO DE NORONHA, 1830-1894¹

Marcos Paulo Pedrosa Costa²

APRESENTAÇÃO

Pensar a prisão por muito tempo, passou por pensar o discurso sobre a prisão. Vigiante e Punir, de Michel Foucault, foi o marco desta produção intelectual. A prisão ideal dos juristas e penitenciários, coroada no projeto panóptico de Jeremy Bentham e popularizada por Foucault, responde à uma história do pensamento, à uma história das idéias, uma história dos discursos sobre a prisão. Este método genealógico, no entanto, não dá respostas a uma história social da prisão, aos seus agentes e apenados. Este trabalho, portanto, aponta algumas notas sobre um método que analisa a prisão, dos seus discursos às suas rotinas. Numa primeira parte, traça uma breve linha historiográfica. Na segunda, aplica a primeira fase do método de Conley à história do Presídio de Fernando de Noronha. Trata-se, na verdade, de um primeiro olhar do modo como foi pensado o papel da família na correção do detento e um mote para pensar como o projeto foi reelaborado, na prática, pelos próprios detentos.

NOTAS SOBRE HISTORIOGRAFIA DA PRISÃO E DOS SISTEMAS PUNITIVO

Michel Foucault descortinou a prisão e elevou um tema sombrio aos domínios da história³. Em *Vigiar e Punir*, através de seu método genealógico, busca os começos da mudança do discurso sobre a prisão e a punição. Michelle Perrot afirma que, em fins do século XVIII, a prisão vai se transformando no que é hoje, assumindo, basicamente, três funções: “punir, defender a sociedade isolando o malfeitor para evitar o contágio do mal e inspirando o temor ao seu destino, corrigir o culpado para reintegrá-lo à sociedade, no nível social que lhe é próprio”.⁴ Até então, o “sistema penal se baseava mais na idéia de castigo do que na correção ou recuperação do preso”.⁵

A prisão e sua arquitetura panóptica do século XIX, servira de modelo para outras instituições como a escola, o manicômio, o orfanato, o hospital, a caserna e outras formas de disciplinar o corpo.

¹ Trabalho apresentado no Simpósio Temático “História Cultural”, durante o XII Encontro Estadual de História da ANPUH-PB, realizado no Campus da Universidade Federal de Campina Grande, em Cajazeiras (PB), entre 23 e 28 de julho de 2006.

² Mestrando em História pela Universidade Federal da Paraíba.

³ FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. (1ª edição francesa de 1975).

⁴ PERROT, M. *Os excluídos da História: operários, mulheres, prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.. p. 268.

⁵ VAINFAS, R. (Org.). “Cárcere”. In: *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.

Antes de Foucault, Erving Goffman (1961)⁶, também, trouxera à tona a prisão, no conceito cunhado por ele de “instituição total”, onde indivíduos estavam submetidos a rígidos regimes disciplinares em seu cotidiano. Esta, abarcava os manicômios e asilos, os reformatórios e escolas, os conventos e mosteiros, as prisões e, ainda, incluía os navios mercantes, certas comunidades rurais de trabalhadores e de acampamentos de desmatadores. Michael Ignatieff⁷ reconhece que, a partir de Goffman, uma série de trabalhos renovados são publicados acerca da prisão, sobretudo na América do norte e Grã-Bretanha, o que ele vem a chamar de uma nova história social da prisão. Na França, aponta, o trabalho de Goffman teve pouca penetração enquanto na Europa continental, os estudos de Foucault tiveram uma maior recepção e influência.

Ainda que os críticos não pudessem reconhecer muita semelhança entre os regimes disciplinares dos asilos e dos navios mercantes, por exemplo, o conceito de “instituição total”, passou a ser usado largamente nas instituições de Estado – prisões, asilo, reformatórios, entre outros – pois atendiam semelhantes populações de excluídos, com “funções de prisão, detenção e reabilitação”.⁸

De meados da década de setenta e ao longo da década de oitenta, os trabalhos sobre instituições penais sofreram as influências de Goffman e Foucault. David Rothman, em trabalho também anterior a Foucault (*Discovery of the Asylum*, 1971), reconhecidamente inspirado em Goffman, é incluído por John A. Conley em uma corrente revisionista da prisão, a do “contexto social”. Esta se contrapunha aos trabalhos das décadas anteriores, que viam no encarceramento um processo humanitário de substituição dos castigos físicos, a qual o autor nomeia de “Escola da marcha para o progresso”.⁹ Os revisionistas buscavam inserir as prisões em um contexto social amplo, que “incluía fatores culturais, políticos e religiosos”, como “um modelo de ordem social que aponta os medos das elites, e mais, pretende gerar uma ordem social que aproxima institucionalmente, também, hospícios e asilos”.¹⁰ Numa terceira corrente, aponta a da “lutas de classes”, gerada por uma criminologia “nova” ou “radical”, de inspiração neo-marxista, concentrou-se “no conflito social e na importância dos interesses econômicos nos procedimentos da justiça criminal”. Procurava, portanto, estabelecer a “relação entre economia e criação de leis e criminalidade e emergência da prisão”.¹¹

As críticas de Conley – neste artigo que nem cita Goffman nem Foucault, mas os tributários destes, particularmente, os deste último – podem ser enumeradas, considerando os

⁶ GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1978.

⁷ IGNATIEFF, Michael. “Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico”. *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 7, n° 14, pp. 185-193, 1987.

⁸ IGNATIEFF, Michael. 1987, op cit. p. 185.

⁹ CONLEY, John A. “L’Histoire des Prisons aux Etats-Unis: proposition pour une méthode de recherche”. In: PETIT, Jacques. *La Prison, le Bagne et L’Histoire*. Genève: Librairie dès Meridiens/Médecine et Hygiène, 1984. p. 19. As traduções dos trechos citados foram feitas por nós.

¹⁰ CONLEY, John A. 1984, op cit. p. 19.

¹¹ CONLEY, John A. 1984, op cit. p. 20.

elementos nos quais os pesquisadores das prisões concentraram suas pesquisas: no ocidente; nos “documentos históricos ligados às elites de reformadores”; nas origens das prisões; e no debate sobre os modelos de prisão. Ignoraram, no entanto: documentos de governo de Estado e de prisões determinadas; o posterior desenvolvimento da prisão; “o processo político responsável pelo estabelecimento dos seus modelos”; como também a “administração diária da prisão”.¹² Conclui que as pesquisas chegam a definições idealizadas sobre a prisão descoladas da realidade social, amparadas em metodologias pouco rigorosas, de uma única explicação. Propõe, assim, uma metodologia integral de múltiplas explicações, atenta às forças sociais “que são as origens de uma prisão, e aquela das forças sociais dirigentes na utilização desta prisão ao curso do tempo”.¹³ Seu método de pesquisa busca comparar três dimensões/três fases: devir-idéia, a concepção do projeto, o modelo ideal; devir-legítimo, o “modelo politicamente redefinido”; devir-operacional, “o modelo realista prático”. Busca perceber, nesse sentido quais “são as origens de uma prisão, e aquela (origem) das forças sociais dirigentes na utilização desta prisão ao curso do tempo”.¹⁴ Através de um modelo comparativo, o historiador poderá acompanhar as mudanças, o desenvolvimento, as transformações da prisão, sem estacionar em uma das fases.

A proposta metodológica de Conley, que dá uma visão bastante ampla do processo de transformação da prisão, pode esbarrar no risco daquilo que Ignatieff chama de uma “história institucional”, ou seja, “narrativas burocráticas desinteressantes”.¹⁵ Para Ignatieff, as respostas para as instituições totais se encontram para além de seus muros, nas classes trabalhadoras que sofrem suas violências. Mas, não se pode pensar em uma classe trabalhadora passiva e submetida ao Estado, como em Weber, onde o Estado possui o “monopólio dos instrumentos de legitimar a violência nas sociedades modernas”. Para o autor, deve-se questionar este monopólio e enxergar as classes trabalhadoras, não apenas como vítimas do Estado, mas também, como negociadoras e em conflito, penetrando nas brechas e criando demandas. Isto sem “negligenciar o papel crucial que as classes trabalhadoras dependentes e dominadas desempenham nas suas próprias sujeições, e mais crucialmente, na criação de novas formas de poder de Estado para satisfazer às suas exigências”. Conclui afirmando que “isto seria óbvio não fosse pela ênfase convergente em ambas as teorias de institucionalização – a inspirada em Foucault e a do controle social de Marx – em que as classes trabalhadoras são sempre vistas como objetos dos processos e nunca como seus participantes”.¹⁶

¹² CONLEY, John A. 1984, op cit. p. 20.

¹³ CONLEY, John A. 1984, op cit. p. 20.

¹⁴ CONLEY, John A. 1984, op cit. p. 21.

¹⁵ IGNATIEFF, Michael. 1987, op cit. p. 187.

¹⁶ IGNATIEFF, Michael. 1987, op cit. p. 193.

Os estudos na América Latina sobre a prisão, também, sofreram influência de Goffman e, particularmente, Foucault. Atualmente, são destacados os trabalhos de Carlos Aguirre, sobre encarceramento e reforma prisional no Peru¹⁷, Ricardo Salvatore¹⁸, que tem abordado a relação entre reforma penitenciária, criminologia e classe trabalhadora, na Argentina e também no Brasil e Lila Caimari¹⁹ que publicou, recentemente, livro sobre o sistema prisional argentino. Deve-se destacar a obra coletiva organizada por Salvatore e Aguirre (1996)²⁰, como um ponto fundamental nas discussões sobre prisão na América Latina. No Brasil, se as obras de Foucault sobre a loucura, desencadearam uma grande produção sobre o manicômio e a cidade tutelar, o mesmo não se pode dizer quanto à prisão. Em perspectiva histórica, poucos são os trabalhos. Dentro de uma perspectiva revisionista, pode-se apontar “Prisões de São Paulo, 1822-1940”, de Fernando Salla.²¹ Para o presídio de Fernando de Noronha, há breve texto de Gláucia Pessoa.²²

O DEVIR-IDÉIA

O Presídio Militar de Fernando de Noronha começa a receber os primeiros sentenciados civis a partir de 1833 e é desativado em 1894, pelo Decreto nº 226, de três de dezembro. Estende suas atividades até 1910 como presídio estadual e, em 1938, passa a receber presos políticos. Não se sabe ao certo quando começou a servir como prisão, parece remontar ao século XVIII ou mesmo XVII. O período entre as décadas de 1830 e 1890 compreende o período civil do presídio.

Em princípios do século XIX, a Província de Pernambuco permite a entrada de filhos e esposas de sentenciados e das famílias dos funcionários. Porém, é somente a partir da década de 1860, com o projeto moralizador de enviar mulheres infratoras solteiras ao presídio, incentivando uniões legítimas, que a presença feminina se torna mais expressiva e se facilita o ingresso das famílias dos detentos na Ilha. O Conselheiro Beaurepaire Rohan afirma que: “As esposas e os filhos dos sentenciados são outros tantos grilhões que os prendem ao presídio, sendo sabido que aqueles que ali têm suas famílias, nem se quer pensam em fugir”.²³

Parece, no entanto, que o incentivo à constituição de famílias legítimas extrapola o combate às fugas e o apaziguamento dos presos. A família tem se constituído em um elemento

¹⁷ AGUIRRE, Carlos. *The Criminals of Lima and their Worlds: The Prison Experience (1850-1935)*. Durham: Duke University Press, 2005.

¹⁸ SALVATORE, Ricardo. "Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies: Brazil and Argentina Compared". In Salvatore and Aguirre, eds., *The Birth of the Penitentiary*. Austin: University of Texas Press, 1996.

¹⁹ CAIMARI, Lila. *Apenas un Delincuente: crimen, castigo y cultura e la Argentina, 1880-1955*. Buenos Ayres: Siglo XXI, 2004.

²⁰ Salvatore, Ricardo and Carlos Aguirre, eds., *The Birth of the Penitentiary in Latin America. Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940*. Austin: University of Texas Press, 1996.

²¹ SALLA, F. *As prisões de São Paulo, 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.

²² PESSOA, G. *Fernando de Noronha, uma ilha-presídio nos trópicos, 1833-1894*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1994.

²³ ROHAN, Henrique de Beaurepaire. "Relatório do Brigadeiro Henrique de Beaurepaire Rohan de 1 de maio de 1865". Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1866. Anexo ao *Relatório do Ministério da Justiça de 1866*. p. 30.

moralizador, civilizador e corretivo. Se muitas vezes as prisões mereceram o título de “Sociedade dos Cativos”,²⁴ por sua conformação e relações tão próprias, em Noronha esse significado se acresce e ganha em amplitude com a presença da família.

A família de sentenciados, estimulada a surgir pelas autoridades – ora como elemento apaziguador, ora para satisfazer o discurso moralizador – se reproduz a família livre do Continente ou se cria seus próprios padrões, é construída na prática, na Ilha. A “escória”, vivendo o experimento da elite. Porém, as relações de poder não circunscrevem-se aos discursos da Corte. Circulam entre os vivandeiros, os *capitalistas*, na cota de ração, no acesso à roupa de saco de farinha, na distribuição de tarefas, no uso das casas, nos medicamentos e internações na enfermaria, na força física, na esperteza, no alcagüete, na constituição de famílias.

Para compreender a família como elemento corretivo e moralizador do detento, é necessário analisar os debates travados, a partir de meados do século XIX, nos discursos dos juristas e penitenciários sobre o Presídio de Fernando de Noronha. A Ilha foi um grande laboratório das reformas penitenciárias, funcionando como um presídio central, “federal”. Por isso, recebia os experimentos do Ministério da Justiça ou da Guerra. Ou, a bem da verdade, era objeto da retórica que, poucas vezes, conhecia a prática. O Presídio esteve sob a jurisdição do Ministério da Guerra até 1877 e, em seguida, seria transferido ao Ministério da Justiça. Os relatórios ministeriais se constituem em material privilegiado para acompanhar a reforma penitenciária e as interferências no Presídio de Fernando de Noronha. Alguns anos são favorecidos por completos pareceres e relatórios anexos sobre o presídio. Esses relatórios anexos podem sinalizar os começos e inversões dos discursos sobre a presença e o uso da família enquanto elemento de correção do preso.

O Relatório do Conselheiro Henrique de Beaurepaire Rohan, de 1865, nos mostra que as mulheres ocupavam um papel de destaque em seu projeto de reforma moral do preso. Aponta que não deveria haver estorvo à presença das famílias no presídio, “dever-se-ia pelo contrário facilitar esta concessão, como meio de moralizar a população”.²⁵ Estimula as uniões legítimas com o envio de sentenciadas solteiras. Como ocorreu “por ocasião de remessa de umas trinta raparigas, que a Polícia mandou por correção”, que em sua maioria, não retornou para Recife, casando com sentenciados e “vivendo em paz com seus maridos”.²⁶ No projeto do conselheiro Rohan a família é a chave da transformação do Presídio em colônia penal agrícola, organizada em núcleos de povoamento, com incentivo ministerial às uniões legítimas de sentenciados.

Quinze anos mais tarde, em 1880, o também, longo relatório do Dr. Antonio Herculano de Souza Bandeira Filho, aponta que:

²⁴ SYKES, Gresham M. *The Society of Captives*. Princeton: University Press, 1972.

²⁵ ROHAN (1865), op cit. p. 30.

²⁶ Idem.

“Há necessidade urgente de retirar d’alli 36 desgraçadas, que dão o espectáculo da maior degradação com verdadeiro escarneo das sentenças que a condemnaram. As *paisanas* ou livres não diferem muito no gênero de vida, e, salvas as poucas excepções e infelizmente bem poucas não ha mulher honesta naquelle logar. A prostituição assumiu proporções assustadoras. *Há meninas de 8 a 9 annos já pervertidas e depravadas com sciencia e consciência se seus pais.* O próprio casamento é muitas vezes procurado para fins ignóbeis, a ponto de os maridos aconselharem suas mulheres a infidelidade, para auferirem lucros”.²⁷

O parecer do Dr. André Augusto de Pádua Fleury ao relatório de Bandeira Filho completa: “não há trabalho, nem ensino moral e religioso, nem disciplina, nem regimen penal, prega-se abertamente a dissolução de costumes e a prostituição a mais desenfreada”.²⁸

No intermédio do debate, em 1871, o Relatório do Ministério da Guerra afirma que “Entre as nossas Colônias e Presídios nenhum é tão importante como o de Fernando de Noronha”. No ano seguinte:

“É uma questão que em todos os paizes cultos, attrahe a atenção dos Governos, a da conciliação das penas impostas pela sociedade com o aproveitamento da actividade d’aquelles, que são condemnados a ir viver nos presídios e colônias militares (...) O Governo Brasileiro tem ligado a merecida importancia a esse assumpto e olhado com solicitude para o único estabelecimento desta natureza que possuímos no paiz”.²⁹

É sensível a importância que ganha o presídio em meados do século XIX. No começo do século Henry Koster diz que “É de notória e evidentíssima nocividade, uma desgraça para o governo que tolera sua existência”.³⁰ As reformas penitenciárias encontraram em Noronha um laboratório. De projetos de colônias agrícolas ao sistema irlandês de Walter Crofton, passando pela correção do preso pela família.

Além dos discursos reformistas é preciso penetrar e compreender as articulações e estratégias de sobrevivência dos detentos, os discursos gerados no presídio. Por vezes, parece que esses dois universos jamais se encontraram. É recorrente nos relatórios ministeriais se dizer que tudo caminha perfeitamente em Fernando de Noronha. “Nenhum sucesso notável perturbou a tranquilidade da Ilha de Fernando de Noronha, no correr do anno findo”.³¹ Quando parece que os detentos estão construindo seu próprio mundo paralelo às reformas, à disciplina e à correção.

“Não há regimen hygienico no presídio: alguns condemnados, que se consideram incorrigíveis ou desprotegidos, são amontoados em duas espaçosas salas ou armazéns de um velho quartel, e ahí onde apenas poderiam caber 200 se aglomeram mais de 400 miseraveis, representando constatemente todos os horrores da prisão commum. Fora ficam 1300 que se

²⁷ BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. Informações Sobre o Presídio de Fernando de Noronha. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1880. Anexo ao Relatório do Ministério da Justiça de 1881.

²⁸ FLEURY, André Augusto de Pádua. O Presídio de Fernando de Noronha e nossas prisões. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1880. Anexo ao Relatório do Ministério da Justiça de 1880.

²⁹ JUNQUEIRA, J. J. de Oliveira. *Relatório do Ministério da Guerra*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1872.

³⁰ KOSTER, H. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Recife: Massangana, 2002, vol. 1, p. 113.

³¹ Ministério da Justiça. *Relatório do Ministério da Guerra*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1870. p. 63.

acommodam como podem e como bem querem, levantando palhoças, construindo cazas, que alugam ou cujo domínio transferem, com pleno direito de propriedade sobre o terreno da ilha que não lhes foi concedido, e sobre o fructo do trabalho que não lhes pertence. Não andam de uniforme: uns vestem-se com todo o esmero como os habitantes de nossas cidades e villas, outros passam cobertos de andrajos, ou ageitam e transformam em roupa os sacos mandados a ilha com mantimentos. (...) E elles se aproveitam ainda mais do abondono em que se acham, havendo tal que, dispensado do trabalho por invalido, obtem por sua industria a renda annual de 1:200\$000; taes que, aportando alli pobres e condenados por homicidio, apuram em 14 annos fortuna superior a 30:000\$000; Há finalmente, os denominados capitalistas que entram em transações com a administração do presídio, a quem chegaram a emprestar dinheiro para o pagamento das despesas, que se fazem com elles e com seus camaradas!”³²

A Ilha, como chamam os detentos à Fernando de Noronha, em contraposição ao Mundo, o continente e a vida além da Ilha, cria e recria um universo social próprio. Mas, em boa parte do tempo, contraditoriamente, reproduz aquele Mundo. Vivandeiros, capitalistas, camaradas, povoam alguns dos tipos sociais. Porém, tudo isso pertence a um outro Devir, a outro capítulo. É comum ler-se nos relatórios dos comandantes do Presídio, como uma máxima: - “Sem mulheres é impossível governar Fernando”. As mulheres se constituíram em um elemento fundamental da correção do preso e do controle e manutenção da ordem no Presídio de Fernando de Noronha. Parece que a presença feminina atende ao projeto prisional dos penitenciarios, mas como esta presença é negociada na rotina do Presídio? Negociada em seus conflitos e, muitas vezes, gerida como negócio, como se elaboram ou se reelaboram as famílias de detentos? Ou também seriam famílias detentas? Estas respostas vamos encontrar na operacionalidade do Presídio, em suas rotinas, num Devir que o discurso/projeto sobre a Prisão não é capaz de responder.

FONTES

BANDEIRA FILHO, Antonio Herculano de Souza. Informações Sobre o Presídio de Fernando de Noronha. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1880. Anexo ao Relatório do Ministério da Justiça de 1881.

FLEURY, André Augusto de Pádua. O Presídio de Fernando de Noronha e nossas prisões. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1880. Anexo ao Relatório do Ministério da Justiça de 1880.

JUNQUEIRA, J. J. de Oliveira. *Relatório do Ministério da Guerra*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1872.

KOSTER, H. *Viagens ao Nordeste do Brasil*. Recife: Massangana, 2002, vol. 1.

Ministério da Justiça. *Relatório do Ministério da Guerra*. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1870.

ROHAN, Henrique de Beaurepaire. “Relatório do Brigadeiro Henrique de Beaurepaire Rohan de 1 de maio de 1865”. Rio de Janeiro: Imprensa Nacional, 1866. Anexo ao *Relatório do Ministério da Justiça de 1866*.

BIBLIOGRAFIA

AGUIRRE, Carlos. *The Criminals of Lima and their Worlds: The Prison Experience (1850-1935)*. Durham: Duke University Press, 2005.

CAIMARI, Liliá. *Apenas un Delincuente: crimen, castigo y cultura e la Argentina, 1880-1955*. Buenos Ayres: Siglo XXI, 2004.

³² FLEURY 1880, op cit. p. 7-8.

- CONLEY, John A. "L'Histoire des Prisons aux Etats-Unis: proposition pour une méthode de recherche". In: PETIT, Jacques. *La Prison, le Bagne et L'Histoire*. Genève: Librairie des Meridiens/Médecine et Hygiène, 1984.
- FOUCAULT, M. *Vigiar e Punir: nascimento da prisão*. Petrópolis: Vozes, 1987. (1ª edição francesa de 1975).
- GOFFMAN, Erving. *Manicômios, Prisões e Conventos*. São Paulo: Perspectiva, 1978.
- IGNATIEFF, Michael. "Instituições totais e classes trabalhadoras: um balanço crítico". *Revista Brasileira de História*. São Paulo, v. 7, nº 14, pp. 185-193, 1987.
- PERROT, M. *Os excluídos da História: operários, mulheres, prisioneiros*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988.
- PESSOA, G. *Fernando de Noronha, uma ilha-presídio nos trópicos, 1833-1894*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 1994.
- SALVATORE, Ricardo. "Penitentiaries, Visions of Class, and Export Economies: Brazil and Argentina Compared". In Salvatore and Aguirre, eds., *The Birth of the Penitentiary*. Austin: University of Texas Press, 1996.
- SALVATORE, Ricardo and AGUIRRE Carlos, eds., *The Birth of the Penitentiary in Latin America. Essays on Criminology, Prison Reform, and Social Control, 1830-1940*. Austin: University of Texas Press, 1996.
- SALLA, F. *As prisões de São Paulo, 1822-1940*. São Paulo: Annablume, 1999.
- SYKES, Gresham M. *The Society of Captives*. Princeton: University Press, 1972.
- VAINFAS, R. (Org.). "Cárcere". In: *Dicionário do Brasil colonial (1500-1808)*. Rio de Janeiro: Objetiva, 2000.